

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2022
(Do Sr. Coronel Armando)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para incluir os órgãos da defesa civil no rol daqueles que podem utilizar, provisoriamente, os bens apreendidos em razão de tráfico de drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para incluir os órgãos da defesa civil no rol daqueles que podem utilizar, provisoriamente, os bens apreendidos em razão de tráfico de drogas.

Art. 2º O art. 62, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar, rodoviária e da defesa civil poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Muito se debateu sobre a necessidade da utilização dos bens apreendidos nas operações contra organizações criminosas que se dedicam ao tráfico de drogas. Durante décadas, vimos veículos, embarcações e aeronaves perderem o seu valor por ficarem anos aguardando a finalização dos processos penais e a sua devida alienação.

Recentemente, a redação da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, permitiu que determinados órgãos pudessem figurar como fiéis depositários durante o decorrer dos processos. Tal procedimento vem sendo considerado um grande avanço para a preservação dos bens. Além disso, há uma questão simbólica envolvida, uma vez que os bens que serviam aos traficantes passam a ser utilizados pelas forças policiais que os enfrentam.

Nesse contexto, vemos a necessidade da inclusão dos órgãos da defesa civil entre aqueles que podem ser fiéis depositários desses mesmos bens. A principal razão pela qual entendemos que tal inclusão é justa e adequada se deve ao fato do meritório trabalho desses órgãos. Assim como as forças policiais, diuturnamente se aplicam a defender e apoiar a população nas mais difíceis situações.

Para tanto, contar com veículos, embarcações e até mesmo aeronaves adicionais pode significar um grande apoio para as ações de defesa civil. Não raras vezes vemos veículos com tração nas 4 rodas e aeronaves de pequeno porte que se adequam, perfeitamente, aos trabalhos da defesa civil.

Devido ao evidente mérito da proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CORONEL ARMANDO

